



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: RIVALL ENGENHARIA LTDA.

END: Rua da Conceição, nº 141 - Sala 805 – Centro - Niterói / RJ.

CONTRATO Nº. 083/2024.

PROCESSO Nº. 99008224/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990008224/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **23/07/2024** com término previsto para **18/07/2025**, a execução de obras e/ou serviços de **“CONTRATAÇÃO DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE – BAIRRO FONSECA – NITERÓI/RJ”**, no Município de Niterói-RJ, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **12 (Doze) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 16.821.452,32 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: **Fernando de Abreu Ciambarella, Marcos Henrique Sousa Santos e Fiscal Suplente Gabriella Ribeiro Pacheco.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 23 de julho de 2024.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: 23 / 07 /2024.

Assinatura e carimbo da firma

Fernando de Abreu Ciambarella
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Marcos Henrique Sousa Santos
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Gabriella Ribeiro Pacheco
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

LUIZ CEZAR
MELLO DUARTE
...690.217-...
Data: 24/07/2024
07:53



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Fernando de Abreu
Ciambarella
...815.837-...
Data: 24/07/2024
10:24



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Marcos Henrique
Sousa Santos
...200.691-...
Data: 24/07/2024
10:37



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

LUIZ CEZAR
MELLO DUARTE
JUNIOR
...502.527-...
Data: 24/07/2024
12:37



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Gabriella Ribeiro
Pacheco
...531.817-...
Data: 24/07/2024
16:20



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Leila Ferreira
Figuereido
...362.707-...
Data: 24/07/2024
16:52



Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Antonio Carlos
Lourosa de Souza
Junior
...749.877-...
Data: 25/07/2024
10:49

